

01/12/2009

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO SICONV

Reunião da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, instituída pela Portaria Interministerial nº 165, de 20 de novembro de 2008, tendo início às 10h, do dia 1º de dezembro de 2009, na sala de reunião nº 651, 6º andar, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Bloco K.

Presentes: Allan Kardek Apolinário de Sá, representante da SLTI/MP e Presidente da Comissão, Jose Gustavo Lopes Roriz, da SFC/CGU, Welles M. Abreu, Representante da SOF/MP e Eduardo Salloum, Representante da STN/MF.

Estiveram também presentes: Ana Maria Vieira Santos Neto, da SLTI/MP, Marcilene Alves Aguiar, da SLTI/MP, Camila Rocha Benevides, da SLTI/MP, Fabiana Soares Lino, da SLTI/MP e Rogério Baptista T. Fernandes, da SE/MP.

Foram discutidos os assuntos da pauta e tomadas as seguintes decisões:

### **1. Fundamentação legal para a celebração de convênios e contratos de repasse entre governo e sociedades cooperativas**

A Comissão entendeu, considerando que a natureza jurídica das cooperativas é matéria de mérito jurídico, o assunto deverá ser encaminhado à consultoria jurídica do Ministério do Planejamento.

**2. Of. 630/COFIP-CISET- PR e Nota Técnica 30/2009 COFPI/CISET/CC-PR que relatam** que, em fiscalização empreendida, foram identificados saques decorrentes de bloqueios judiciais em conta corrente bancária de convênio, celebrado entre a União e entidade privada. Considerando que esses recursos não podem sofrer qualquer tipo de bloqueio e, ainda, a existência de sistema informatizado sob responsabilidade do Banco Central do Brasil – BACEN, que poderia evitar a ocorrência indevida desses bloqueios, a referida secretaria solicita análise da questão no âmbito do SICONV.

A Comissão decidiu que o Sr. José Gustavo Lopes Roriz, da CGU, redigirá uma proposta de encaminhamento ao Banco Central, que será avaliada pela Comissão por e-mail.

### **3. Alteração da Portaria nº 127/08, artigo 68.**

A Comissão foi informada que a Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento entendeu não ser necessária a revogação do artigo 68, da Portaria nº 127, de 2008, mas tão somente a alteração do prazo para dezembro de 2010.

### **4. Consultas por e-mail**

#### **4.1 Convênio entre MF e Estado do Mato Grosso para pagamento dos aposentados e pensionistas dos territórios**

A Comissão entendeu que não se tratava de transferência voluntária, mas de transferência obrigatória já que o decorre de lei em sentido estrito. A Secretaria Executiva da Comissão elaborará a resposta que será encaminhada ao consulente.

#### **4.2 Inexigibilidade de licitação**

Com base nas informações apresentadas, tratando-se de cooperativa a União não pode celebrar convênios. Com relação à utilização do instituto de inexigibilidade de licitação não é da competência da Comissão decidir sobre o tema.

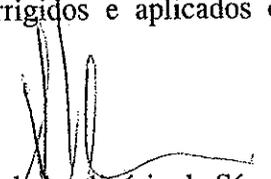
#### **4.3 Prorrogação de ofício**

A Comissão entendeu que, dado por inexistir culpa do órgão concedente, não há que se falar em prorrogação ex-officio, portanto a alteração deve ser realizada mediante termo aditivo.

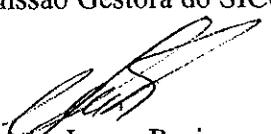
### **5. Assuntos diversos**

#### **5.1 Legislação aplicável à devolução dos saldos remanescentes**

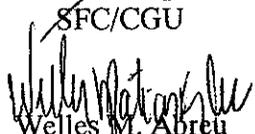
A Secretaria Executiva elaborará a resposta, afirmando que no caso dos recursos terem sido aplicados segundo o disposto na Portaria nº 127, de 2008, o conveniente deverá recolher o saldo e as respectivas aplicações financeiras de forma proporcional, quando houver contrapartida pactuada. No caso dos recursos não terem sido aplicados em conformidade com a referida Portaria, devem ser corrigidos e aplicados os demais encargos legais, segundo o disposto na IN nº56 – TCU.



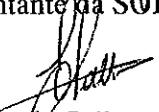
Allan Kardek Apolinário de Sá  
Presidente da Comissão Gestora do SICONV



Jose Gustavo Lopes Roriz  
SFC/CGU



Welles M. Abreu  
Representante da SOF/MP



Eduardo Salloum  
Representante da STN/MF